PROJETO DE LEI Nº. 059/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR PARA ILUMINAÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS. Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Poder executivo instalará sistema de energia solar nos prédios públicos para geração de iluminação nos ambientes quando da construção, ampliação ou reforma dos mesmos.

Art. 2º - A instalação do sistema de energia solar, prevista no artigo anterior desta lei, somente ocorrerá após elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica e aprovação pelos órgãos competentes, nos termos definidos nesta lei e na sua regulamentação.

Art. 3º - Todo edital de licitação, para obras de construção ou reformas de prédios públicos trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para geração de energia elétrica.

§1º Ficará isento o prédio público que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema.

§2º Esta condição deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que demostre inviabilidade técnica.

Art. 4º - O Executivo regulamentara esta e lei posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2019.

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador-autor